

Contrato Nº 422/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022
PROCESSO ORIGINÁRIO 21.0.000010477-6
PROCESSO 22.0.000010629-5

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA FUTURA TECNOLOGIA - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FUTURA TECNOLOGIA - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.800.413/0001-00, com sede à Rua João Pessoa de Mattos, nº 505, Sala 601, Box 5, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **MARCONY SILVA CRUZ**, brasileiro, portador do RG nº 1X.XXX.XX8 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 051.XXX.XXX-84, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a expansão do Sistema de Videoconferência e Audiências do Tocantins - SIVAT e assim atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, contribuindo com a modernização e infraestrutura de TIC, conforme descrições e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Terminal de Videoconferência II: YEALINK Meeting EYE 400 com compartilhador de conteúdo com fios VCH51 + acessórios.	Und.	30	R\$ 30.000,00	R\$ 900.000,00
Valor total do Registro de Preços						R\$ 900.000,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000010477-6 e 22.0.000010629-5, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 20/2022, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 50/2022, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 20/2022.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 24 de março de 2022.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

3.1. Grupo 1, Item 1, Terminal de Videoconferência - I:

3.1.1. O Terminal de Videoconferência - I deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:

3.1.1.1. Não serão aceitos equipamentos adaptados com webcam em microcomputadores e/ou notebooks para atender a este item.

3.1.1.2. Deverá possuir codec com microfone, câmera e controle remoto, sendo todos componentes obrigatoriamente do mesmo fabricante.

3.1.1.3. Possuir câmera com as seguintes características:

3.1.1.3.1. Campo de visão horizontal de no mínimo de 80 graus.

3.1.1.3.2. Zoom mínimo de 4X.

3.1.1.3.3. Resolução de 1920x1080 com 30 quadros por segundo.

- 3.1.1.4.O microfone poderá ser embutido (interno) com as seguintes características:
 - 3.1.1.4.1. Distância de captação de voz de, no mínimo, 3 (três) metros;
 - 3.1.1.4.2. Possuir redução automática de ruído.
 - 3.1.1.4.3. Possuir controle de banda automático.
 - 3.1.1.5. Disponibilizar, no mínimo, uma (01) porta ethernet 10/100, com conector RJ-45 fêmea para conexão à rede LAN.
 - 3.1.1.6. Ser compatível com os protocolos H.323 e SIP.
 - 3.1.1.7. Permitir registrar-se na solução de videoconferência especificada no subitem 3.6.1 deste Contrato e item 6 do Termo de Referência.
 - 3.1.1.8. Permitir a utilização de IPv4 ou IPv6.
 - 3.1.1.9. Suportar DHCP (para aquisição automática de endereço IP).
 - 3.1.1.10. Suportar HTTP/HTTPS (acesso remoto seguro via browser).
 - 3.1.1.11. Transmissão de duas fontes independentes de vídeo (dual stream), utilizando os padrões H.239 (H.323) e BFCP (SIP), ambas com resolução de até 1080p30fps.
 - 3.1.1.12. Deverá suportar travessia de Firewall.
 - 3.1.1.13. Padrões de vídeo: H.263, H.264 e H.265 ou H.264 High Profile.
 - 3.1.1.14. Padrões de áudio: G.711, G.722.1, AAC ou OPUS.
 - 3.1.1.15. Operação por controle remoto sem fios.
 - 3.1.1.16. Criptografia no mínimo a 128 bits - Advanced Encryption Standard (AES).
 - 3.1.1.17. Permitir visualização de estatísticas de desempenho da chamada em curso.
 - 3.1.1.18. Possuir funções de diagnóstico.
 - 3.1.1.19. Definição de data e Hora utilizando NTP ou SNTP.
 - 3.1.1.20. Permitir a implementação de qualidade de serviço (QoS) utilizando Differentiated Services.
 - 3.1.1.21. Atendimento automático da chamada, com opção de configuração de atendimento com o mute ativado ou desativado.
 - 3.1.1.22. Permitir o compartilhamento de conteúdo em formato 1080p a 30 fps através de conexão HDMI.
 - 3.1.1.23. Permitir o compartilhamento de conteúdo em formato 1080p a 30 fps através de conexão sem fio.
 - 3.1.1.23.1. Para o atendimento do item anterior deverá ser adquirido um acessório opcional, não contemplado neste item.
 - 3.1.1.24. Possuir, no mínimo, 1 (uma) saída de vídeo para conexão com TV/Projeter, em formato HDMI.
 - 3.1.1.25. Possuir 1 (uma) entrada de áudio para conexão com microfone de mesa, podendo ser através de adaptadores do próprio fabricante.
 - 3.1.1.26. Possuir 1 (uma) saída de áudio em formato HDMI para conexão com TV.
 - 3.1.1.27. Possuir 1 (uma) saída de áudio de 3.5mm.
 - 3.1.1.28. Permitir gravação local de áudio e vídeo, estando ou não em uma videoconferência.
 - 3.1.1.29. Deverá ter a facilidade de gravar áudio e vídeo oriundos da reunião e/ou videoconferência no próprio terminal de videoconferência e/ou pendrive/HD externo.
 - 3.1.1.30. Deverá ter a facilidade de gravar áudio e vídeo oriundos da reunião e/ou videoconferência em um computador local na sala de reunião.
 - 3.1.1.31. Possuir facilidades/recursos para gerar arquivos de vídeo que possam ser exportados pela equipe da CONTRATANTE em momento oportuno para o Servidor Central de armazenamento, desta forma não sobrecarregando a rede de dados no horário de expediente.
 - 3.1.1.32. Possuir facilidades/recursos de forma independente do servidor de gravação, a fim de garantir a gravação em caso de falha ou indisponibilidade da SOLUÇÃO de gravação ou de rede.
 - 3.1.1.33. Possuir suporte aos idiomas inglês ou português na operação e em toda documentação entregue.
 - 3.1.1.34. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fabricante.
 - 3.1.1.35. O terminal deve ser novo, sem uso, estar na linha de produção atual do Fabricante.
 - 3.1.1.36. Homologado pela ANATEL.
 - 3.1.1.37. Do mesmo fabricante da solução de videoconferência especificada no subitem 3.6.1 deste Contrato e item 6 do Termo de Referência.
 - 3.1.1.38. Possuir fonte de alimentação operando automaticamente em 100 a 240V.
 - 3.1.1.39. Cada equipamento deverá ser acompanhado de cabo HDMI de alta qualidade.
 - 3.1.1.40. Cada equipamento deverá vir acompanhado de 1 (um) cabo de rede tipo patchcord de 3 metros, certificado de fábrica, categoria 5e ou superior, padrão RJ45 nas duas extremidades.
 - 3.1.1.41. O plugue do cabo de energia do equipamento deve atender as exigências da norma brasileira NBR 14136.

3.2. Grupo 1, Item 2, Terminal de Videoconferência - II:

- 3.2.1. O Terminal de Videoconferência deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:
 - 3.2.1.1. Não serão aceitos equipamentos adaptados com webcam em microcomputadores e/ou notebooks para atender a este item.
 - 3.2.1.2. Deverá possuir codec com microfone, alto-falante, câmera e controle remoto, sendo todos componentes obrigatoriamente do mesmo fabricante.
 - 3.2.1.3. Deverá suportar os protocolos H.323 e SIP.
 - 3.2.1.4. Deverá funcionar como um terminal de videoconferência convencional utilizando os protocolos H.323/SIP e permitir ser utilizado como câmera e microfone para notebooks, utilizando as conexões USB-A e HDMI ou USB-C.
 - 3.2.1.5. Deverá suportar resoluções de até 4k a 30 fps para pessoas.
 - 3.2.1.6. Deve ser compatível com criptografia AES256.
 - 3.2.1.7. Deve ser compatível com o protocolo 802.1x.
 - 3.2.1.8. Deve possuir microfones e alto-falantes integrados.

- 3.2.1.9. Suportar pelo menos os codecs G.711, G.722, G.722.1 e OPUS.
- 3.2.1.10. Deve possuir supressão automática de ruído, cancelamento de eco e controle automático de ganho.
- 3.2.1.11. Deve ser compatível com os padrões H.263, H.264 e H.265;
- 3.2.1.12. Deve ser compatível com os protocolos HTTP, DNS, DHCP, NTP.
- 3.2.1.13. Deve ser compatível com DiffServ.
- 3.2.1.14. Deve possuir câmera com mínimo de 4x zoom e 130° de campo de visão.
- 3.2.1.15. A câmera deve possuir também inteligência artificial para detecção facial, localização da origem do som e rastreamento de voz.
- 3.2.1.16. Deve suportar firewall traversal, através dos padrões H.460.18 e H.460.19.
- 3.2.1.17. Deverá possuir pelo menos uma entrada e uma saída de vídeo que permita conexão HDMI.
- 3.2.1.18. Deverá possuir 01 (uma) entrada para conexão de PC ou notebook, com suporte para as resoluções mínimas de HD1080p, no mínimo 30 frames por segundo.
- 3.2.1.19. Deverá permitir o uso de microfones de mesa opcionais.
- 3.2.1.20. Deverá possuir alto-falantes integrados com pelo menos 5W de potência.
- 3.2.1.21. Deverá possuir no mínimo 01 (uma) interface de rede Ethernet 10/100/1000baseT com suporte para IPv4 e IPv6.
- 3.2.1.22. Deve possuir unidade de armazenamento integrada de 16Gb.
- 3.2.1.23. Deve possuir recursos de enquadramento automático (Auto Framing) e rastreamento de voz (Speaker Tracking).
- 3.2.1.24. Deve acompanhar fonte 110/240V com chaveamento automático.
- 3.2.1.25. Deverá possuir certificação ANATEL.
- 3.2.1.26. Deve ser novo e de primeiro uso, não podendo estar fora da linha comercial do fabricante, na data de entrega das propostas.
- 3.2.1.27. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fabricante.
- 3.2.1.28. Possuir suporte aos idiomas inglês ou português na operação e em toda documentação entregue.
- 3.2.1.29. O plugue do cabo de energia do equipamento deve atender as exigências da norma brasileira NBR 14136.
- 3.2.1.30. Do mesmo fabricante da solução de videoconferência especificada no subitem 3.6.1 deste Contrato e item 6 do Termo de Referência.
- 3.2.1.31. Cada equipamento deverá ser acompanhado de cabo HDMI de alta qualidade.
- 3.2.1.32. Cada equipamento deverá vir acompanhado de 1 (um) cabo de rede tipo patchcord de 3 metros, certificado de fábrica, categoria 5e ou superior, padrão RJ45 nas duas extremidades.

3.3. Grupo 1, Item 3, Painel de Colaboração Touch:

- 3.3.1. O Painel de Colaboração Touch deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:
 - 3.3.1.1. Compatível com os terminais de videoconferência descritos nos subitens 3.1.1 e 3.2.1 deste Contrato e itens 2.1 e 2.2 do Termo de Referência.
 - 3.3.1.2. O controle deve ser fornecido por meio do painel de toque. Este painel deve ser um dispositivo feito para este propósito e deve ser executado em conjunto com o codec.
 - 3.3.1.3. A tela de toque deve ter pelo menos 1280 * 720 de resolução;
 - 3.3.1.4. A tela de toque deve ter pelo menos 8 polegadas;
 - 3.3.1.5. A alimentação deve ser Power over Ethernet (PoE);
 - 3.3.1.6. Deve apoiar o início ou término da videoconferência;
 - 3.3.1.7. Deve suportar a exibição de lista de contatos e diretórios;
 - 3.3.1.8. Deve suportar o controle da câmera;
 - 3.3.1.9. Deve oferecer suporte anotações;
 - 3.3.1.10. Características Wireless:
 - 3.3.1.10.1. Protocolos Wi-Fi: 802.11b/802.11g/802.11n/802.11ac.
 - 3.3.1.10.2. Frequência Wi-Fi: 2.4GHz/5GHz.
 - 3.3.1.11. Possuir 1 interface RJ45 Ethernet.
 - 3.3.1.12. Deverá apresentar documentação em português ou inglês;
 - 3.3.1.13. Deverá possuir certificação ANATEL;
 - 3.3.1.14. Do mesmo fabricante da solução de videoconferência especificada no subitem 3.6.1 deste Contrato e item 6 do Termo de Referência.

3.4. Grupo 1, Item 4, Compartilhador de Conteúdo:

- 3.4.1. O Compartilhador de Conteúdo deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:
 - 3.4.1.1. Resolução de até 1080p/30fps.
 - 3.4.1.2. Compatibilidade com sistema operacional Windows 7/8/8.1/10 e Mac OS 10.8.
 - 3.4.1.3. Latência média de 120ms.
 - 3.4.1.4. Deverá Suportar AirPlay, Compartilhamento PC Desktop e Compartilhamento de conteúdo com áudio.
 - 3.4.1.5. Dever ter recurso de gravação disponível (grava no PC).
 - 3.4.1.6. Características Wireless:
 - 3.4.1.6.1. Protocolos Wi-Fi: 802.11b/g/n/ac.
 - 3.4.1.6.2. Frequência Wi-Fi: 2.4GHz/5GHz.
 - 3.4.1.6.3. Encriptação: WPA-PSK/WPA2-PSK.
 - 3.4.1.7. Interface de conexão USB 2.0.

3.4.1.8. Possuir botão com função START/STOP.

3.4.1.9. Possuir Led indicador.

3.4.1.10. Deverá apresentar documentação em português ou inglês;

3.4.1.11. Deverá possuir certificação ANATEL;

3.4.1.12. Do mesmo fabricante da solução de videoconferência especificada no subitem 3.6.1. deste Contrato e item 6 do Termo de Referência.

3.5. Grupo 1, Item 5, Microfone auxiliar:

3.5.1. O Microfone auxiliar de Mesa deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:

3.5.1.1. Deve ser entregue 2 (dois) microfones sem fio, do próprio fabricante da SOLUÇÃO ou homologado por ele, podendo ser utilizado adaptador (dongle) para implementação desta funcionalidade.

3.5.1.1.1. Captação de áudio 360°.

3.5.1.1.2. Recurso de cancelamento de eco.

3.5.1.1.3. Controle Automático de Ganho (AGC).

3.5.1.1.4. Suportar redução automática de ruído.

3.5.1.1.5. Botão que possibilite ativar e desativar (mute) o microfone com Led indicador.

3.5.1.1.6. Led indicador.

3.5.1.2. Possuir bateria com capacidade de 800mAh.

3.5.1.3. Possuir Base de carregamento para dois microfones.

3.5.1.4. Possuir cabo de carregamento de no mínimo 1,5 metros com fonte de 110/240V com chaveamento automático.

3.5.1.5. Deve ser compatível com os equipamentos especificados nos subitens 3.1.1 e 3.2.1 deste Contrato e itens 2.1 (Terminal de Videoconferência - I) e 2.2 (Terminal de Videoconferência - II) do Termo de Referência.

3.5.1.6. Deverá apresentar documentação em português ou inglês;

3.5.1.7. Deverá possuir certificação ANATEL;

3.6. Grupo 1, Item 6, Solução de videoconferência - Yealink Meeting Server - YMS:

3.6.1. A Solução de videoconferência - Yealink Meeting Server - YMS deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:

3.6.1.1. Deve ser do mesmo fabricante dos objetos subitens 3.1.1, 3.2.1, 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.7.1 e 3.8.1 deste Contrato e itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8 do Termo de Referência.

3.6.1.2. Deve estar equipada com todos os elementos necessários para seu perfeito funcionamento, permitindo acesso às redes WAN e LAN, de acordo com as funcionalidades definidas nesse projeto.

3.6.1.3. Todo o licenciamento necessário para o pleno funcionamento da solução deverá ser fornecido em modo perpétuo (lifetime), licenciamento de uso vitalício do produto em nome do CONTRATANTE.

3.6.1.4. A solução deverá ser fornecida respeitando as recomendações técnicas oficiais do fabricante da solução de videoconferência.

3.6.1.5. A solução deverá ser entregue, no mínimo, com os seguintes itens/recursos:

3.6.1.5.1. Solução para multiconexão / MCU;

3.6.1.5.2. Travessia de Firewall;

3.6.1.5.3. Gerenciamento único da solução incluindo registro de terminais de videoconferência;

3.6.1.5.4. Solução de Interoperabilidade com Skype For Business ou conexão direta via navegador web;

3.6.1.5.5. Licenciamento para vídeo chamada por aplicativos e navegador Web pelo padrão WebRTC;

3.6.1.5.6. Criação de usuários móveis para PC/ Notebook e celulares.

3.6.1.5.7. Dever permitir licenciamento adicional de Gateway RTSP para comunicação com Sistema de câmeras IP de outros fabricantes.

3.6.1.6. Todo o hardware necessário para o perfeito funcionamento da solução deverá ser fornecido pela licitante, devendo estar em perfeita harmonia e conformidade com as exigências e especificações técnicas oficiais recomendadas pelo fabricante da solução de videoconferência.

3.6.1.7. Todo o licenciamento necessário para o pleno funcionamento da Solução de Videoconferência deverá ser fornecido em modo perpétuo (lifetime), licenciamento de uso vitalício do produto em nome do CONTRATANTE.

3.6.1.8. Todo o hardware e software utilizados deverão trabalhar em redundância com a infraestrutura já existente e em funcionamento no CONTRATANTE, proporcionando assim uma alta disponibilidade do serviço e utilização de todos os recursos adquiridos.

3.6.1.9. Todo o licenciamento específico para funcionamento da solução de videoconferência deverá ser fornecido, bem como o licenciamento adicional de sistemas operacionais para servidores, bancos de dados, virtualização, entre outros, todos obrigatoriamente registrados em nome do CONTRATANTE nos seus respectivos fabricantes e fornecidos em modo de licenciamento perpétuo (lifetime) sempre que existir essa opção de licenciamento no respectivo fabricante.

3.6.1.10. O novo licenciamento Solução de Videoconferência deverá integrar-se com o licenciamento atual do CONTRATANTE mantendo todas as características e funcionalidades.

3.6.1.11. Deverá ser fornecido 1 (um) servidor físico padrão "rack 19", que suporte todas as soluções citadas no subitem 3.6.1 deste Contrato e item 2.6 do Termo de Referência e seus subitens e ainda no mínimo 50 portas/conexões HD 720p30fps simultâneas da solução de videoconferência (MCU), seguindo as recomendações técnicas exigidas pelo fabricante da solução ofertada.

3.6.1.12. Caso a quantidade total de licenciamento contratado ultrapasse 50 portas/conexões HD 720p30fps, deverão ser fornecidos novos servidores, que suportem estas novas demandas, podendo ser fornecidos quantos servidores forem necessários, dependendo das configurações técnicas que estes possuam sempre em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante;

3.6.1.13. Para aquisições acima de 50 portas/conexões HD 720p30fps, a solução deverá permitir o funcionamento em Cluster (servidores trabalhando em conjunto) através de arquitetura distribuída entre os servidores físicos fornecidos, de maneira que os pacotes de portas/conexões HD 720p30fps trabalhem em conjunto para fornecer a soma total de conexões/portas HD 720p30fps em uma única sala virtual (VMR). Exemplo: 3 (três) servidores com 50 portas/conexões HD 720p30fps deverão proporcionar uma única Sala Virtual (VMR) com 150 conexões HD 720p30fps.

3.6.1.14. O funcionamento em Cluster deverá prover disponibilidade e failover, permitindo que, em caso de queda ou perda de conexão de algum servidor, as conexões sejam automaticamente direcionadas para um segundo servidor da solução de videoconferência, sem que haja alguma interação

manual, ou impacto para os usuários.

3.6.1.15. O funcionamento em Cluster descrito no item anterior deve suportar a instalação dos Servidores em Data Center distintos (Site A e Site B).

3.6.1.16. Os pacotes de portas/conexões HD 720p30fps, serão sempre múltiplos de 10 (dez), de tal forma que: Para se ter uma MCU de 30 portas, seja necessário a aquisição de 3 (três) pacotes ou para se ter uma MCU de 40 portas, seja necessário a aquisição de 4 (quatro) pacotes ou para se ter uma MCU de 100 portas, seja necessário a aquisição de 10 (dez) pacotes e assim sucessivamente.

3.6.1.17. O licenciamento deve funcionar com ou sem gravação, seja o equipamento utilizado um terminal H.323 e SIP, um dispositivo móvel ou software para PC/Laptop.

3.6.1.18. Para cada licenciamento de 10 portas/conexões HD 720p30fps que for contratado, a solução deverá permitir a criação de pelo menos 50 (cinquenta) salas virtuais (VMR).

3.6.1.19. Deverá possuir licenciamento flexível, permitindo acréscimos de portas/conexões HD 720p30fps simultâneas, conforme necessidade de ampliação da solução respeitando sempre as exigências de fornecimento dos servidores, descrita neste documento.

3.6.1.20. No caso de expansão da quantidade de portas/conexões HD 720p30fps, o novo licenciamento deverá integrar-se com o licenciamento anterior, mantendo todas as características solicitadas neste certame.

3.6.1.21. Deverá permitir a ampliação futura para, no mínimo, 500 portas/conexões HD 720p30fps simultâneas.

3.6.1.22. Os servidores deverão possuir configuração e recursos que atendam os padrões oficiais exigidos pelo fabricante da solução de videoconferência, visando garantir o perfeito funcionamento conforme a quantidade de conexões simultâneas adquirida.

3.6.1.23. Os servidores deverão vir equipados com no mínimo 2 (duas) placas de rede de 10GB SFP+ e 2 (duas) conexões de rede de 1GB RJ45, fonte redundante de alimentação do equipamento, além das demais características para suportar a quantidade de conexões (portas) adquirida.

3.6.1.24. Deverá ser fornecido para cada servidor 2 (dois) cabos Twinax SFP+ até SFP+ 10GbE, de 7 metros.

3.6.1.25. Todos os itens necessários para o pleno funcionamento da solução de videoconferência dos servidores deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a softwares, licenças, cabo de força, cabo de rede, trilhos, instalação, dentre outros necessários, seguindo a recomendação do respectivo fabricante.

3.6.1.26. Permitir o agendamento prévio em interface disponibilizada na própria solução de videoconferência.

3.6.1.27. Permitir o cadastramento prévio das salas físicas no software de gerenciamento da videoconferência de forma a facilitar a gestão de reuniões.

3.6.1.28. Deverá implementar mecanismo para travessia de Firewall via NAT, suportando, no mínimo, o limite de conexões simultâneas previstas para a solução, com velocidade mínima de 2Mbps cada chamada, de forma a disponibilizar apenas dois endereços IPs públicos para realização de várias chamadas de videoconferência, baseadas nos protocolos H.323 e SIP, simultaneamente criptografadas fim-a-fim.

3.6.1.29. Disponibilizar monitoramento e controle remoto do ambiente através de interface Web com funções de controle, configuração, diagnóstico, supervisão e gerenciamento total das interfaces, e dos módulos componentes, incluindo operação e controle da conferência.

3.6.1.30. Deve permitir o gerenciamento de usuários, incluindo no mínimo, inclusão e remoção de equipamentos/usuários.

3.6.1.31. A solução deverá permitir a criação de pelo menos 10.000 usuários móveis para utilização em laptop (Windows e Mac), tablets e aparelhos celulares (iOS e Android).

3.6.1.32. Deve permitir a divisão de usuários em grupos distintos, e também deve possuir integração com Active Directory (AD).

3.6.1.33. Deve apresentar relatório de estatísticas de uso da solução.

3.6.1.34. Deve permitir a inserção de legendas e avisos aos participantes durante a realização de uma vídeo chamada, tais como “sua reunião está programada para acabar em 10 minutos” (por exemplo) de modo que se possa prorrogar o tempo da reunião na solução de gerenciamento sem perdas

3.6.1.35. Deve permitir a inserção de texto durante uma vídeo chamada, permitindo a explanação de tópicos da reunião, tais como “nome da comarca e/ou número do processo” (por exemplo).

3.6.1.36. Deve permitir que terminais de videoconferência entrem automaticamente e aplicativos dos usuários móveis recebam informações de reuniões agendadas e apresentem opção de ingressar à reunião, podendo ser feita através de e-mail com informações de como ingressar na reunião

3.6.1.37. Permitir o envio de convites para terceiros participarem das reuniões usando equipamentos H.323, SIP, Skype For Business ou direto via navegador web.

3.6.1.38. Deverá possuir as licenças do tipo core em modo flutuante, necessárias para permitir as conexões simultâneas, ou seja, disponíveis na solução central da videoconferência, podendo ser utilizada por qualquer usuário.

3.6.1.39. Deverá suportar no mínimo os protocolos H.323 e SIP, IPv4 ou IPV6, H.239 e BFCP.

3.6.1.40. Deverá suportar os codecs de vídeo H.263, H.264 e H.265 ou H.264 High Profile.

3.6.1.41. Deverá suportar os codecs de áudio G.711, G.722, G.722.1, Opus e G.729 ou G.729A.

3.6.1.42. Deverá suportar vídeo chamadas na resolução 1080p30fps, garantindo no mínimo que a metade das portas/conexões HD 720p30fps sejam feitas nesta resolução. Exemplo: Para uma contratação total de 30 portas/conexões HD 720p30fps deverá permitir, no mínimo, 15 participantes em FULL HD 1080p30fps.

3.6.1.43. Deverá suportar resolução de 1080p30fps para compartilhamento de conteúdo.

3.6.1.44. Deve incluir quaisquer licenciamentos necessários e suportar interoperabilidade com salas de videoconferência de marcas disponíveis no mercado, como Cisco, Polycom, Yealink, Huawei, LifeSize e Avaya.

3.6.1.45. A Solução deverá permitir fixar os usuários registrados da reunião em uma posição da tela orientada pelo administrador da sala, de maneira tal, que ele escolha quem fica em cada posição do painel de visualização da tela.

3.6.1.46. Possuir documentação técnica em português ou inglês.

3.6.1.47. Todos os equipamentos (hardware) que compõem a solução de videoconferência deste item, devem ser novos, sem uso, estar na linha de produção atual do Fabricante, devem também possuir fonte de alimentação redundante.

3.6.1.48. Durante todo o período de garantia a CONTRATANTE terá direito a todas as atualizações da Solução de Videoconferência que foram lançadas pelo fabricante.

3.6.1.49. O licenciamento a ser fornecido deve possuir a mesma marca e características da solução atual do CONTRATANTE (Yealink Meeting Server - YMS), de forma que os novos recursos sejam adicionados aos recursos já instalados, permitindo que se possa criar uma reunião com recursos compartilhados entre o parque atual e a nova aquisição de forma nativa, sem que haja prejuízo de nenhum dos recursos existentes, inclusive no que diz respeito a infraestrutura de servidores, onde novos equipamentos do tipo servidor devem atender aos padrões de redundância e conectividade da infraestrutura de servidores já existente, assim permitindo que ambas infraestruturas (nova e atual) funcionem em perfeita sincronia.

3.6.1.49.1. A título de informação hoje a infraestrutura de servidores que compõem a solução de videoconferência do CONTRATANTE é composta por 14 (quatorze) servidores do fabricante DELL modelo R740.

3.7. Grupo 1, Item 7, Solução de Gravação - Yealink Recording Service:

3.7.1. Solução de Gravação deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:

3.7.1.1. A CONTRATADA deve oferecer recurso de gravação integrado à solução de videoconferência subitem 3.6.1 deste Contrato e item 2.6 do Termo de Referência.

3.7.1.2. Todo o licenciamento necessário para o pleno funcionamento da Solução de Gravação deverá ser fornecido em modo perpétuo (lifetime), licenciamento de uso vitalício do produto em nome do CONTRATANTE.

3.7.1.3. Todo o hardware necessário para o perfeito funcionamento da Solução de Gravação deverá ser fornecido pela licitante, devendo estar em perfeita harmonia e conformidade com as exigências e especificações técnicas oficiais recomendadas pelo fabricante da Solução de Gravação.

3.7.1.4. Todo o hardware e software utilizados deverão trabalhar em redundância com a infraestrutura já existente e em funcionamento no CONTRATANTE, proporcionando assim uma alta disponibilidade do serviço e utilização de todos os recursos adquiridos.

3.7.1.5. Todo o licenciamento específico para funcionamento da Solução de Gravação deverá ser fornecido, bem como o licenciamento adicional de sistemas operacionais para servidores, bancos de dados, virtualização, entre outros, todos obrigatoriamente registrados em nome do CONTRATANTE nos seus respectivos fabricantes e fornecidos em modo de licenciamento perpétuo (lifetime) sempre que existir essa opção de licenciamento no respectivo fabricante.

3.7.1.6. O novo licenciamento da Solução de Gravação deverá integrar-se com o licenciamento atual do CONTRATANTE mantendo todas as características e funcionalidades.

3.7.1.7. Para cada 10 (dez) pacotes de gravações simultâneas adquirido, deverá ser fornecido 1 (hum) servidor padrão rack 19" que suporte todas as funcionalidades citadas no subitem 3.7.1 deste Contrato e item 2.7 do Termo de Referência e seus subitens e ainda no mínimo 50 gravações simultâneas em HD 720p30fps, respeitando os requisitos mínimos de hardware e configurações técnicas exigidas pelo fabricante da Solução de Gravação.

3.7.1.8. Caso a quantidade total de licenciamento contratado ultrapasse 50 gravações simultâneas em HD 720p30fps, deverão ser fornecidos novos servidores, que suportem estas novas demandas, podendo ser fornecidos quantos servidores forem necessários, dependendo das configurações técnicas que estes possuírem e das recomendações do fabricante.

3.7.1.9. Para aquisições acima de 50 gravações simultâneas em HD 720p30fps a solução deverá permitir o funcionamento em Cluster (servidores trabalhando em conjunto) através de arquitetura distribuída entre os servidores físicos fornecidos, de maneira que as gravações possam ser realizadas simultaneamente.

3.7.1.10. A solução de gravação deverá ser fornecida em pacotes com a capacidade de gravar até 5 (cinco) reuniões/videoconferências simultaneamente, com a qualidade de HD 720p30fps.

3.7.1.11. Caso o CONTRATANTE queira gravar 10 (dez) reuniões/videoconferências simultaneamente, serão adquiridos 02 (dois) pacotes ou para se ter 20 (vinte) gravações simultâneas, serão adquiridos 4 (quatro) pacotes, e assim sucessivamente.

3.7.1.12. Durante todo o período de garantia o CONTRATANTE terá direito a todas as atualizações da Solução de Gravação que foram lançadas pelo fabricante.

3.7.1.13. Deverá possuir licenciamento flexível para futuro acréscimo de licenciamento de gravações simultâneas, conforme necessidade de ampliação da plataforma.

3.7.1.14. No caso de expansão da quantidade de gravações simultâneas, o novo licenciamento deverá integrar-se com o licenciamento atual, mantendo todas as características e recursos da solução.

3.7.1.15. A solução de gravação deverá permitir a ampliação futura para, no mínimo, 300 (trezentas) gravações simultâneas em HD 720p30fps, respeitando a quantidade de servidores exigidas pelo Fabricante.

3.7.1.16. Deverá trabalhar em redundância e failover, de forma a permitir que, em caso de qualquer falha no servidor, ou indisponibilidade de armazenamento, as gravações sejam direcionadas a um segundo servidor.

3.7.1.17. Cada servidor de gravações simultâneas, deverá possuir espaço de armazenamento livre de 10 TB (TeraBytes) para armazenamento das gravações com qualidade HD 720p30fps, além do espaço necessário para o funcionamento da solução.

3.7.1.18. Deverá suportar gravação de terminais H.323 e SIP.

3.7.1.19. Suportar a gravação de conteúdo e vídeo, simultaneamente gerados por fontes diversas, em conformidade como protocolo ITU-T H.239.

3.7.1.20. Deverá permitir a visualização dos vídeos gravados por meio de acesso web.

3.7.1.21. Deverá suportar criptografia AES de no mínimo 128 bits.

3.7.1.22. Deverá permitir gravação da chamada realizada por um terminal de videoconferência, bem como de uma sala virtual, realizando o armazenamento e gerenciamento centralizado na Solução de videoconferência.

3.7.1.23. A solução de gravação deverá ser do mesmo fabricante da Solução de Videoconferência descrita no subitem 3.6.1 deste Contrato e item 2.6 do Termo de Referência.

3.7.1.24. A CONTRATADA que ofertar a Solução de gravação de videoconferência na modalidade de Appliance Virtual deverá fornecer o hardware (servidor), necessário para a instalação e funcionamento da solução de acordo com as especificações técnicas indicadas pelo fabricante da solução.

3.7.1.25. Deverá ser fornecido servidor físico para atender a quantidade de gravações simultâneas solicitadas no item, conforme a quantidade de licenciamento adquirida.

3.7.1.26. O servidor deve suportar upgrade de recursos de memória/processamento para se adequar a futuras expansões de licenciamento.

3.7.1.27. Deverá ser apresentada documentação oficial do fabricante da Solução de Videoconferência comprovando a compatibilidade dos recursos e características do servidor físico com a quantidade de gravações simultâneas solicitados na plataforma.

3.7.1.28. Todos os itens necessários para o pleno funcionamento da solução de gravação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a softwares, licenças, cabo de força, cabo de rede, trilhos, instalação etc.

3.7.1.29. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fornecedor.

3.7.1.30. Possuir documentação técnica em português ou inglês.

3.7.1.31. Os servidores deverão vir equipados com no mínimo 2 (duas) placas de rede de 10GB SFP+ e 2 (duas) conexões de rede 1GB RJ45, fonte redundante de alimentação do equipamento, além das demais características para suportar a quantidade de gravações que estão sendo adquiridas.

3.7.1.32. Deverá ser fornecido para cada servidor 2 (dois) cabos Twinax SFP+ até SFP+ 10GbE, de 7 metros.

3.7.1.33. Todos os equipamentos (hardware) que compõem a solução de gravação especificados neste item devem ser novos, sem uso, estar na linha de produção atual do Fabricante.

3.7.1.34. O licenciamento a ser fornecido deve possuir a mesma marca e características da solução atual do CONTRATANTE (Yealink Recording Service YMS), de forma que os novos recursos sejam adicionados aos recursos já instalados, permitindo que se possa criar uma reunião/gravação com recursos compartilhados entre o parque atual e a nova aquisição de forma nativa, sem que haja prejuízo de nenhum dos recursos existentes, inclusive no que diz respeito a infraestrutura de servidores, onde novos equipamentos do tipo servidor devem atender aos padrões de redundância e conectividade da infraestrutura de servidores já existentes, assim permitindo que ambas infraestruturas (nova e atual) funcionem em perfeita compatibilidade.

3.7.1.34.1. A título de informação hoje a infra-estrutura de servidores que compõem a solução de videoconferência do CONTRATANTE é composta por 14 (quatorze) servidores do fabricante DELL modelo R740.

3.8. Grupo 1, Item 8, Yealink Gateway de conexão RTSP – Real Time Streaming Protocol:

3.8.1. A Solução de conexão RTSP deverá atender as exigências descritas a seguir:

3.8.1.1. Este gateway de conexão RTSP deverá ser utilizado para transmitir imagens de câmeras IP para a solução de videoconferência subitem 3.6.1 deste Contrato e item 2.6 do Termo de Referência, de forma que suas imagens sejam apresentadas em uma mesma reunião em que estejam equipamentos dedicados H.323/SIP e convidados por dispositivos móveis ou notebooks, ou seja, o Gateway de conexão RTSP deverá funcionar em conjunto com a referida solução.

3.8.1.2. A solução deverá ser fornecida em pacotes de 5 (cinco) licenças de conexões/gateways simultâneas e o CONTRATANTE poderá adquirir a quantidade de pacotes que julgar necessário.

3.8.1.3. Os recursos de hardware que este item necessita para seu funcionamento, conforme orientações oficiais do fabricante da solução deverão ser adicionados ao Hardware do Item 2.6 (Solução de videoconferência - Yealink Meeting Server - YMS), uma vez que o Item em questão se trata apenas de um gateway de conexão da Solução de videoconferência - Yealink Meeting Server - YMS.

3.9. Grupo 1, Item 9, Serviço de Instalação:

3.9.1. Serviço de Instalação deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:

3.9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar um o Plano de Instalação e Configuração que será apresentado para equipe técnica do CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, contendo, no mínimo:

3.9.1.1.1. Descritivo da implantação da SOLUÇÃO dividido em fases, com cronograma que indique o número de dias e/ou horas necessários para conclusão de cada fase, as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação, com indicação do responsável técnico pelo projeto;

3.9.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o Plano de Instalação e Configuração para aprovação do CONTRATANTE antes do início do serviço.

3.9.1.3. A CONTRATADA deverá executar, em síntese, as seguintes atividades:

3.9.1.3.1. Instalação de todo hardware e software necessário para o perfeito funcionamento da SOLUÇÃO, no Datacenter principal e secundário (Site A - Site B) em conformidade com as técnicas e procedimentos, instruções recomendadas pelos respectivos fabricantes.

3.9.1.3.2. Instalação e/ou configuração de toda a SOLUÇÃO de forma que possibilite a utilização de todos os recursos, funcionalidades e exigências descritos neste Contrato e no Termo de Referência, inclusive no que diz respeito a controle de falhas, redundância de servidores, gravação das reuniões e/ou videoconferências, entre outros descritos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.9.1.3.3. Configuração de todos os recursos/procedimentos necessários para realização do backup/restore de toda a Solução de videoconferência e Solução de Gravação, subitens 3.6.1 e 3.7.1 deste Contrato e itens 2.6 e 2.7 do Termo de Referência.

3.9.1.3.3. Realizar testes de funcionamento, stress, backup, restore, redundância, alta disponibilidade, entre outros, de toda a SOLUÇÃO, ou seja, todos os recursos já existentes bem como os novos recursos adquiridos.

3.9.1.5. Todo novo equipamento e licenciamento adquirido pelo CONTRATANTE deverá integrar-se com os equipamentos e licenciamentos anteriores, mantendo todas as características solicitadas neste certame.

3.9.1.6. O resultado do serviço de instalação realizado deve considerar a perfeita harmonia com a infraestrutura já existente e em funcionamento no CONTRATANTE, proporcionando assim uma alta disponibilidade do serviço e utilização de todos os recursos adquiridos, e ainda, estar em total conformidade com as exigências e especificações técnicas oficiais recomendadas pelo fabricante da solução de videoconferência.

3.9.1.7. Todas as atividades relativas à instalação e configuração da SOLUÇÃO deverão ser feitas pela CONTRATADA, acompanhadas e aprovadas pela equipe técnica do CONTRATANTE, seguindo a documentação apresentada no Plano de Instalação e Configuração, devidamente aprovado;

3.9.1.8. O CONTRATANTE poderá encaminhar pedido de execução dos serviços de instalação a qualquer tempo dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, respeitando a quantidade máxima permitida do item.

3.9.1.9. Após a conclusão do serviço de instalação o Fabricante deverá emitir uma carta de conformidade, atestando que o serviço realizado esta de acordo com as conformidades técnicas definidas por ele definidas.

3.10. Outras Exigências, Documentos ou Declarações:

3.10.1. Todo o licenciamento e/ou software específico para funcionamento da SOLUÇÃO deverá ser fornecido, bem como o licenciamento adicional de sistemas operacionais para servidores, bancos de dados, virtualização, entre outros, todos obrigatoriamente registrados em nome do CONTRATANTE nos seus respectivos fabricantes e fornecidos em modo de licenciamento perpétuo (lifetime) sempre que existir essa opção de licenciamento no respectivo fabricante.

3.10.2. Todos os itens necessários para o pleno funcionamento da SOLUÇÃO deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a softwares, hardwares, licenças, cabo de força, cabo de rede, trilhos, instalação, dentre outros necessários seguindo a recomendação do respectivo fabricante.

3.10.3. A CONTRATADA deverá comprovar o registro de propriedade em nome do CONTRATANTE nos respectivos fabricantes de hardware e software que contemplem a SOLUÇÃO, conforme exigência do subitem 3.10.1 deste Contrato e item 2.10.1 do Termo de Referência, sob o risco de ser recusado o recebimento definitivo dos dos equipamentos.

3.10.4. Devido a criticidade e complexidade da SOLUÇÃO e também por interesse do CONTRATANTE considerando a importância do serviço de videoconferência para o andamento das atividades desempenhadas, a CONTRATADA deverá apresentar carta do fabricante da solução de videoconferência, atestando que a licitante possui em seu corpo técnico, profissional capacitado para execução dos serviços necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:

4.1. A transferência de conhecimento será repassada pela CONTRATADA para o CONTRATANTE durante o serviço de instalação, subitem 3.9.1 deste Contrato e item 2.9 do Termo de Referência e também durante todo o período de suporte técnico.

4.2. A CONTRATADA deverá repassar informações de configuração, comunicação, testes, procedimentos de contingência e demais necessárias para a operação e manutenção da SOLUÇÃO adquirida pela CONTRATANTE, por meio de documentação técnica da SOLUÇÃO.

4.3. Em conformidade com o art. 111, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser preservados os direitos autorais e intelectuais dos produtos gerados durante a vigência deste Contrato. Assim, fica estabelecida a seguinte condição:

4.3.1. No que diz respeito a toda informação que porventura possam ser geradas sejam elas documentações gerenciais, relatórios, configurações ou de qualquer outro tipo acerca da SOLUÇÃO implantada, bem como todo material de vídeo e áudio produzido pela SOLUÇÃO durante a vigência deste Contrato, inclusive os dados que possam ser acessados pela CONTRATADA, quando necessário, todas essas serão de exclusiva e permanente propriedade do CONTRATANTE.

4.3.3. Em relação aos direitos de propriedade, não se aplica no contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere ao fornecimento de equipamentos, cujos direitos autorais do fabricante são resguardados por legislação nacional e internacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

5.1. A garantia deverá ser prestada conforme as diretrizes descritas a seguir:

5.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 60 (sessenta) meses para todos os itens ofertados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.2. O atendimento da Garantia será na modalidade on-site, centralizando-se o atendimento na cidade de Palmas, na Divisão Manutenção e Suporte ao Usuário, localizada na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, Edifício Amaro Empresarial, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.001-036, no período das 12h às 18h, ou seja, a CONTRATADA deverá fazer a retirada, entrega, arcar com eventuais taxas, tributos e fretes dos objetos que compõem a SOLUÇÃO para o atendimento da Garantia, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

5.1.3. A CONTRATADA deverá comprovar por meio de Certificado de Garantia emitido pelo fabricante ou informação disponível no site oficial do fabricante a aquisição da garantia em nome do CONTRATANTE pelo período de 60 (sessenta) meses.

5.1.4. A exigência do parágrafo anterior (item 5.1.3) se aplica a todos os itens ofertados conforme itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 deste contrato e Tabela 1 - item 1.3 do Termo de Referência e também para todo o hardware e software necessário para o funcionamento da SOLUÇÃO, inclusive para os equipamentos do tipo servidor.

5.1.5. A garantia técnica engloba todos os elementos de hardware e software que compõem a SOLUÇÃO, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica que compreende a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter os equipamentos e aplicativos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

5.1.6. A garantia deve contemplar todas as funcionalidades da SOLUÇÃO ofertada, tanto as descritas neste Contrato e no Termo de Referência, quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de firmware e software.

5.1.7. Durante todo o período de garantia o CONTRATANTE terá o direito de realizar todas as atualizações de patches, firmwares e novas versões dos produtos que forem lançadas pelo fabricante para os equipamentos e licenciamento softwares que integram a SOLUÇÃO.

5.1.8. Após o período de garantia o CONTRATANTE terá o direito de, no mínimo, realizar todas as atualizações de patches, firmwares relacionados a correção de bugs e também todas as atualizações referentes a segurança da informação que forem lançadas pelo Fabricante.

5.1.9. Quando for necessária a substituição dos equipamentos descritos nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 deste contrato e itens 1, 2, 3, 4, 5 da Tabela 1 - item 1.3 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá entregar equipamento idêntico, sem uso anterior, ou equivalente sendo que a entrega de equipamento equivalente deverá ser autorizada pelo Fiscal Técnico e/ou Gestor do Contrato.

5.2. O suporte técnico deverá ser prestado conforme as diretrizes descritas a seguir:

5.2.1. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico especializado ao CONTRATANTE pelo período de 60 (sessenta) meses, para todos os itens ofertados que compõem a SOLUÇÃO, contados a partir do recebimento definitivo.

5.2.2. A exigência do parágrafo anterior (item 5.2.1) se aplica a todos os itens ofertados conforme itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 deste contrato e Tabela 1 - item 1.3 do Termo de Referência e também para todo o hardware e software necessário para o funcionamento da SOLUÇÃO, inclusive para os equipamentos do tipo servidor, sendo que este último podendo o suporte técnico ser compartilhado com o Fabricante do equipamento.

5.2.3. A prestação do suporte técnico deverá estar disponível de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas e a qualquer momento quando a SOLUÇÃO estiver indisponível, NSE = Criticidade ALTA, conforme descrito adiante.

5.2.4. O suporte técnico será prestado apenas à equipe técnica e/ou equipe de suporte técnico terceirizada do CONTRATANTE.

5.2.5. A prestação do suporte técnico poderá ser realizada de forma remota, por meio de conexão via VPN que será disponibilizada pelo CONTRATANTE e também presencialmente quando não for possível resolver um chamado remotamente. Os atendimentos presenciais se limitam a cidade de Palmas-TO.

5.2.6. O suporte técnico engloba todos os elementos de hardware e software que compõem a SOLUÇÃO, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter a SOLUÇÃO permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destina.

5.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento Web para abertura dos chamados técnicos, devendo o sistema fornecer ao CONTRATANTE um código identificador único para acompanhamento;

5.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar via e-mail endereçado ao gestor do contrato, ou ainda na reunião de alinhamento, antes do início da vigência de garantia técnica, todos os dados necessários para o registro de chamados técnicos na Central de Atendimento da CONTRATADA, tais como, e-mail, números de telefone, etc.

5.2.9. Na abertura do chamado técnico, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTINF definirá um nível de criticidade, conforme Níveis de Serviços Exigidos (NSE) no item 5.5 deste Contrato e item 4.5 do Termo de Referência;

5.2.10. O atendimento de um chamado técnico será considerado concluído pelo Fiscal Técnico quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente ao fechamento inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido;

5.2.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTINF a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software e firmwares, reservando-se, à equipe técnica da supracitada Diretoria, analisar autorizando ou não a atualização, sem que isso implique acréscimo ao valor do objeto;

5.2.12. O CONTRATANTE poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à CONTRATADA disponibilizar um técnico para acompanhamento e orientação da atividade. O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela CONTRATADA para se desobrigar do suporte da SOLUÇÃO;

5.2.13. A CONTRATADA deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos e softwares, bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da SOLUÇÃO contratada;

5.3. Todos os custos referentes a prestação dos serviços de Garantia e Suporte Técnico são de responsabilidade da CONTRATADA e/ou Fornecedor, não devendo em hipótese nenhuma gerar custos adicionais ao CONTRATANTE.

5.4. Os casos omissos devem ser tratados pelo Preposto com o Gestor do Contrato.

5.5. Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

5.5.1. Os prazos para acompanhamento dos Níveis de Serviços Exigidos (NSE) serão tratados da seguinte forma:

5.5.1.1. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o envio da mensagem eletrônica de chamado técnico e a efetiva recolocação da SOLUÇÃO em seu pleno estado de funcionamento;

5.5.1.2. Caso for verificado que a solução apresentada pela CONTRATADA não resolveu o problema definitivamente, o chamado será reaberto e o prazo continuará a ser contado a partir do momento de sua suspensão;

5.5.2. Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) serão classificados conforme os níveis de criticidade a seguir:

Prazo de Solução Definitiva para chamados técnicos	
Criticidade ALTA	12 (doze) horas
Criticidade MÉDIA	24 (vinte e quatro) horas
Criticidade BAIXA	5 dias úteis

5.5.2.1. Criticidade ALTA: Esse nível de criticidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso da SOLUÇÃO ou de algum equipamento.

5.5.2.2. Criticidade MÉDIA: Esse nível de criticidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso da SOLUÇÃO, estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas.

5.5.2.3. Criticidade BAIXA: Esse nível de criticidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da SOLUÇÃO, enfim chamados técnicos que não requeiram imediatos atendimentos.

5.5.3. As definições de criticidade itens 2.5.2.1, 2.5.2.2 e 2.5.2.3 do Termo de Referência e também os prazos solução definitiva para chamados técnicos subitem 5.5.2 deste Contrato e Tabela 2 - item 4.5.2 do Termo de Referência também se aplica aos equipamentos descritos nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 deste Contrato e itens 1, 2, 3, 4, 5 da Tabela 1 - item 1.3 do Termo de Referência.

5.5.4. O suporte técnico prestado pela CONTRATADA para os chamados de Criticidade ALTA somente poderão ser concluídos com a anuência do Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato.

5.5.4.1. Após a solução do chamado, a equipe técnica da CONTRATADA comunicará formalmente (mensagem eletrônica) ao Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

5.5.4.2. Caso não for confirmada a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que a CONTRATADA solucione definitivamente o chamado. Nesse caso o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato informará quais são as pendências que impossibilitarão a conclusão do chamado.

5.5.4.3. A interrupção do suporte de um chamado técnico de criticidade ALTA pela CONTRATADA que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência.

5.5.5. Por necessidade excepcional de serviço, o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de criticidade. Nesse caso, o escalonamento deverá ser justificado e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

5.5.6. Quando para solução de um chamado técnico for preciso realizar a troca do equipamento, o chamado técnico será encerrado, e haverá abertura de um novo chamado pelo CONTRATANTE solicitando a troca do equipamento, a CONTRATADA deverá respeitar o prazo previsto a seguir para substituir o equipamento:

Prazo de solução definitiva para chamados de troca de equipamentos	
Itens 1, 2, 3, 4 e 5	10 (dez) dias úteis

5.5.7. Nos casos onde for necessário realizar a troca de um equipamento, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir de abertura do chamado, entregar no endereço informado no subitem 5.1.2 deste Contrato e item 4.1.2 do Termo de Referência um equipamento que será utilizado até a entrega do equipamento definitivo.

5.5.8. O equipamento descrito no item anterior poderá ser usado, desde que encontre-se em perfeito estado de funcionamento e possua os mesmos recursos do equipamento que será substituído, o referido equipamento poderá a critério da CONTRATADA ficar de posse do CONTRATANTE.

5.5.9. Sempre que houver quebra dos níveis de serviços exigidos ou problemas que afetem a execução do objeto, o Gestor do Contrato enviará notificação por mensagem eletrônica para a CONTRATADA, que terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas e contadas a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

5.5.10. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o Gestor do Contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido;

5.5.11. Os prazos descritos nos subitens 5.5.2 e 5.5.6 deste Contrato e itens 4.5.2 - Tabela 2 e 4.5.6 - Tabela 3 do Termo de Referência, poderão ser prorrogados a critério da CONTRATANTE, para isso a CONTRATADA deverá enviar solicitação por e-mail, justificado a necessidade de prorrogação do prazo, não serão aceitas solicitações de prorrogação feitas após a conclusão do prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

6.1. Prazo de Entrega:

6.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em no máximo 90 (noventa) dias subsequentes, contados a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho.

6.2. Local de entrega:

6.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no seguinte endereço: Anexo II - Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 412 Sul, avenida NS 10, APM 03, CEP: 77.021-250, das 12h às 17:30h, em dia de expediente da CONTRATANTE, não gerando custos adicionais para o CONTRATANTE.

6.3. Condições de entrega:

6.3.1. Entregar todos os equipamentos novos e de 1º uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, fontes, suportes, drives de controle e programas de configuração, conforme especificações técnicas constantes neste Instrumento e no Termo de Referência.

6.3.2. Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.

6.3.3. Os objetos deverão estar de acordo com as especificações técnicas que constam neste Contrato e no Termo de Referência.

6.3.4. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento de embalagens danificadas, sem identificação ou violadas.

6.4. Logística de implantação:

6.4.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação no que tange a entrega dos equipamentos.

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Entrega dos equipamentos.	O prazo será de 60 (sessenta) dias subsequentes, contados a partir do pedido de fornecimento ou do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.
2	Recebimento provisório dos equipamentos.	Imediatamente após o recebimento dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, nos termos do artigo 73, II, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.
3	Avaliação dos equipamentos entregues.	Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos. A análise para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas: a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento. b) Segunda: testes funcionais de recursos, configurações, requisitos e desempenho dos equipamentos recebidos. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponível no sítio do fabricante.
4	Recebimento Definitivo dos equipamentos.	O responsável técnico após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e atendida às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666, de 1993.
5	Início da contagem do prazo de garantia.	A partir da data de assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.
6	Fim do prazo de garantia	Após 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

6.4.2. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução dos serviços.

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Início dos serviços.	O prazo para o início dos serviços definidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA durante a reunião de alinhamento e apresentação Plano de Instalação e Configuração pela CONTRATADA conforme subitem 3.9.1.1 deste Contrato e Item 2.9.1 do Termo de Referência.
2	Recebimento provisório dos serviços.	Imediatamente após o recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.
3	Avaliação dos serviços.	Serão realizados testes pelo fiscal técnico e gestor do contrato visando a comprovação da conclusão dos serviços e também se foram atendidas todas as exigências deste Contrato e do Termo de Referência.
4	Recebimento definitivo dos serviços.	O responsável técnico após a comprovação do perfeito funcionamento da SOLUÇÃO, e definitiva conclusão dos serviços em conformidade às especificações técnicas emitir e assinar em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à comunicação da conclusão dos serviços e emitido o Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666, de 1993.
5	Início da contagem do prazo de garantia dos serviços.	A partir da data de assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.
6	Fim do prazo de garantia dos serviços	A garantia dos serviços ficará adstrita ao período de garantia e suporte técnico da SOLUÇÃO.

6.4.3. A logística de implantação que se refere à execução dos serviços contratados será acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, obedecendo aos seguintes requisitos mínimos:

6.4.3.1. A CONTRATADA alocará um coordenador de projeto, com capacitação técnica na SOLUÇÃO oferecida, que atuará como interface entre a equipe do CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA para planejamento da instalação de todos os equipamentos.

6.4.3.2. As atividades de instalação física e configuração da SOLUÇÃO serão realizadas pela CONTRATADA com a supervisão e coordenação da equipe técnica do CONTRATANTE.

6.4.3.3. Durante o processo de instalação a CONTRATADA deverá assegurar continuidade das aplicações e serviços do Poder Judiciário Tocantinense em regime de produção.

6.4.3.4. A instalação será considerada concluída somente após à avaliação do fiscal técnico e gestor do contrato, e emissão do Termo de Recebimento.

6.5. Forma de relacionamento:

6.5.1. A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

6.5.1.1. Telefone;

6.5.1.2. E-mail;

6.5.2. A CONTRATADA indicará, na assinatura deste Contrato, quem será seu representante durante toda vigência do contrato, indicando seu e-mail e telefones para contato.

6.5.3. A CONTRATADA avisará imediatamente quaisquer alterações nos dados de seu representante.

6.5.4. Caso seja nomeado preposto da CONTRATADA o mesmo atuará como seu representante.

6.5.5. Todas as informações, solicitações, entre outros, trocados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviados para o e-mail que será informado na assinatura deste Contrato, valendo como data do recebimento a confirmação de entrega do e-mail enviado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES:

7.1. Os executores da CONTRATADA, que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos neste Instrumento e no Termo de Referência, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

7.2. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos utilizados durante a prestação dos serviços.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

7.4. A CONTRATADA será obrigada a providenciar a assinatura, por todos os seus profissionais que tiverem acesso direto ou indireto, durante a execução dos serviços, inclusive o seu representante legal declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no CONTRATANTE, conforme o modelo do ANEXO "F" DO TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA TERMO DE RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO:

8.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência.

8.2. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e conseqüente aceitação, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

8.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor global do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.1100
Natureza da Despesa: 44.90.52
Fonte de Recursos: 1500

10.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da nota de empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos fornecidos.

11.2. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

11.3. O CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.4. O atesto do(a) gestor(a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

11.5. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE, o atesto será dado pelo gestor substituto..

11.6. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

11.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco: Itaú, Agência nº 1639, Conta Corrente nº 82500-7**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

11.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

11.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

11.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

12.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A CONTRATADA obriga-se à:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

13.1.2. Cumprir com todas as exigências técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência durante a vigência da contratação;

13.1.3. Cumprir todas as exigências descritas neste Instrumento e no Termo de Referência com relação a Garantia dos equipamentos;

13.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.5. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de infrações praticadas pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

13.1.7. Comunicar o CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.8. Entregar os objetos adquiridos de acordo com as características, quantidades e prazos especificados;

13.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido, conforme ANEXO "F" – DO TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA TERMO DE RESPONSABILIDADE;

13.1.10. Responsabilizar-se em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;

13.1.11. Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto;

13.1.12. Proceder com o registro nos respectivos fabricantes em nome do CONTRATANTE;

13.1.13. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no ANEXO "E" DO TERMO DE REFERÊNCIA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO;

13.1.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

13.1.15. Trabalhar em conjunto com outra(s) empresa(s) que poderão ser contratadas, ou que já possuem contrato com o CONTRATANTE, para fornecimento de software, solução de videoconferência, equipamentos do tipo servidor e demais objetos associados necessários para o perfeito funcionamento da SOLUÇÃO, inclusive desempenhar atividades visando a expansão da SOLUÇÃO já em funcionamento no CONTRATANTE denominada SIVAT, configurações técnicas relacionadas a configuração de cluster, bkp, redundância entre outras conforme necessidade e aconselhamento do Fabricante da SOLUÇÃO, durante todo o período de vigência deste Contrato.

13.1.16. Enviar folder ilustrado e explicativo sobre o equipamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

13.1.17. Elaborar documentação técnica de todo o ambiente, contendo informações técnicas completas dos recursos, configurações, equipamentos, fluxos, tecnologias adotadas, serviços em execução, contas de usuário e senhas, entre outros conforme solicitação do Gestor ou Fiscal Técnico deste Contrato durante todo o seu período de vigência.

13.1.18. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos objetos, inclusive em relação aos problemas detectados;

13.1.19. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

14.1.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento, Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

14.1.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

14.1.4. Receber o objeto desta contratação de acordo com as disposições nele estabelecidas, bem como no Termo de Referência;

14.1.5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;

14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência;

14.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado;

14.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato;

14.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivos imputados à CONTRATADA;

14.1.10. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto deste Contrato;

14.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

15.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

15.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

17.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000010477-6 e 22.0.000010629-5.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

18.1. O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, ressalvado o prazo de garantia dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

21.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

21.1.1. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

21.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

21.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009.

21.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

21.3.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

21.4.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

21.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

21.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

21.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

21.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

21.7. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

22.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

22.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

22.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

22.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 22.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

22.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

22.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

22.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes;

22.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

22.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais;

22.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente

22.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONSENTIMENTO:

23.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 22.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

24.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

25.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

26.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Marcony Cruz registrado(a) civilmente como Marcony Silva Cruz, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 27/09/2022, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4596220** e o código CRC **BCD84456**.